

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

PROC. N.º 377 / 70

JUIZ DO TRABALHO Dr. Ilder Jorge Frantz

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de julho do ano
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
SÉRGIO SANTAREM
contra
WUNIBALDO MOSMANN


Chefe da Secretaria

Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Indenização, diferença salarial, férias- simples, férias-
em dobro, 13º salário e domingos e feriados.,

2

Dr. Paulo Alfredo Petry
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 2072
Montenegro

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CON-
SILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 377/70
Em 29/07/70

Sérgio Santarém, brasileiro, solteiro,
com 18 anos de idade, residente no Bairro Timbauva, nesta Cida-
de, apresenta a presente reclamatória contra o Sr. Wunibaldo Mos-
mann, brasileiro, casado, motorista, residente no Bairro Timbau-
va, proximidades da Tanino Mimosa, nesta Cidade, pelos seguintes
fundamentos:

- 1) - Que desde 18 de janeiro de 1.966 trabalha como auxiliar do Caminhão do reclamado, que recolhe leite no interior, sendo, dali, despedido, sem justa causa, em 24 de julho próximo pas- sado;
- 2) - Que o empregador nunca quis assinar sua Carteira Profissio- nal, referente ao tempo trabalhado, fazendo-o há poucos mê- ses e com data de entrada como sendo 1º de abril do corrente ano;
- 3) - Que sua remuneração, durante o ano de 1.966, foi de R\$ 15,00 mensais; em 1.967 recebeu R\$ 20,00 mensais; durante 1.968 per- cebeu R\$ 44,00 mensais; em 1.969 recebia 80,00 mensais; a par- tir de 1º de abril (data da assinatura da C.P.) do corrente ano, até a data da despedida, percebia R\$ 141,60 mensais;
- 4) - Que seu horário de trabalho era das 4,30 às 10,30 e das - 13,00 às 15,00 horas;
- 5) - Que a forma de pagamento era semanal;
- 6) - Que dia 24 do corrente mês, antes da hora de expediente, - recebeu o reclamante, um empurrão do genro do reclamado, ten- do, naquela ocasião, discutido com o mesmo, ocasião em que o patrão o mandou embora;
- 7) - Que nunca gozou férias; nunca recebeu 13º Salário; não lhe foi paga a indenização devida nem o aviso prévio; nada rece- beu dos domingos e feriados em que sempre trabalhou.

ISTO PÔSTO, reclama a satisfação do seguinte:

Indenização: 5 períodos	R\$	852,00
Diferença salarial: 5 meses de 1.968	R\$	221,75
12 meses de 1.969	R\$	387,00
até 31 de março de 1970	R\$	184,80
de 1º/5/70 a 24/7/70	R\$	102,96
Férias: uma simples e uma em dobro	R\$	340,20
13º Salário: agosto de 1968 a julho 1.970	R\$	340,80
Aviso prévio:	R\$	170,40
Domingos e feriados (descanso remunerado)	R\$	568,00
acréscimo: 20%	R\$	113,68
T o t a l r e c l a m a d o	R\$	3.281,59

Face ao exposto, solicita, respeitosamente a Va. Excia., seja -
compelido o reclamado Wunibaldo Mosmann, a efetuar o pagamento
daquela importância, acrescida das custas, honorários do signa-
tário e demais pronunciações de direito. Protesta provar o ale-

segue verso ...

continuação:

Protesta provar o alegado por todo gênero de provas em direito admitidas.

Têrmos em que

P. Deferimento

Montenegro, 27 de julho de 1.970

p.p. *Paulo Alfredo Petry*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 5 de 08 de 19 70 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciênte o sr. Procurador do recte. Expedida a competente notificação ao recdo. Através do sr. Of. De Justiça.

ciência da designação.

referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de julho de 19 70

RECEBI:

Francisco Jorge Luena
FRANCISCO JORGE LUENA
SECRETARIA
Rua do Itabaco, Presidente

CIENTE:

Paulo Alfredo Petry



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo nº 377/70

NOTIFICAÇÃO

SR. WUNIBALDO MOSSMANN

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante SÉRGIO SANTARÉM

Reclamado V.S.a

Timbaúva - próximo à Tanino Mimosa.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de M. O N T E N E G R O na rua Fernando Ferrari, Esquina Dr. Flôres no dia cinco agosto (05) do mês de julho às treze e quarenta e cinco horas, (13,45) a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... MONTENEGRO 29 de julho de 19 70

29-7-70, às 17h00
[Assinatura]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
 Chefe da Secretaria
[Assinatura]
Devo A. Beghaku

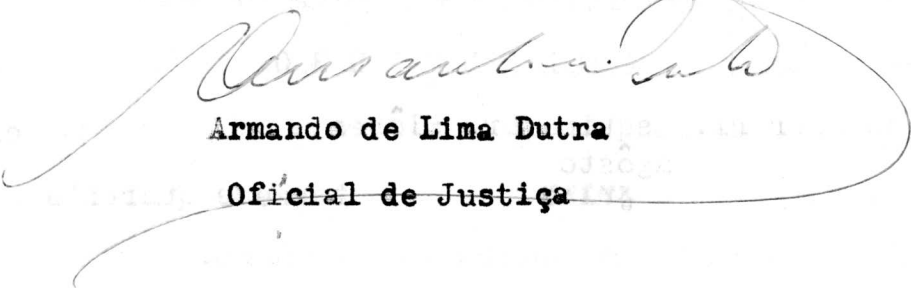
[Assinatura]

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, no bairro Timbaúva, sendo aí, notifiquei o Sr. Wunibaldo Mossmann, na pessoa do SR. DÉCIO A. BEGHAHN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

CERTIFICO, ainda que o Sr. Décio Beghahn, é empregado do Sr. Wunibaldo Beghahn.

MONTENEGRO, 29 de julho de 1.970.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 29 de julho de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secreyaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
507

PROCESSO N.º 377/70.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, às 13,45 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, Erny Carlos Heller, Suplente, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: SÉRGIO SANTAREM, reclamante, e WUNIBALDO MOSMANN, reclamado para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo indenização, diferença salarial, férias simples, férias em dobro, 13º salário e domingos e feriados. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de procurador, na pessoa do bel. Paulo Petry, e o reclamado assistido pelo bel. Ernesto Lauer, com procurações apud-acta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 1.600,00, contra recibo de plena, geral e irrevogável / quitação sôbre todo e qualquer direito, inclusive FGTS, obrigando-se o reclamante a nada mais pleitear, seja a que título fôr. As custas, R\$ 91,26, "pro-rata", ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. Determinado, ainda, o arquivamento do processo, após a satisfação das custas. Ficou estabelecido também que a relação de emprêgo é reconhecida de acôrdo com os lançamentos já feitos na CP do postulante. Do que, para constar, foi lavrada esta ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

[Handwritten signature]
Erny Carlos Heller
Vogal dos Empregadores Spte.

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature]
x Sérgio Santarem

[Handwritten signature]
Paulo A. Petry

[Handwritten signature]
Wunibaldo Mosmann

[Handwritten signature]
FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

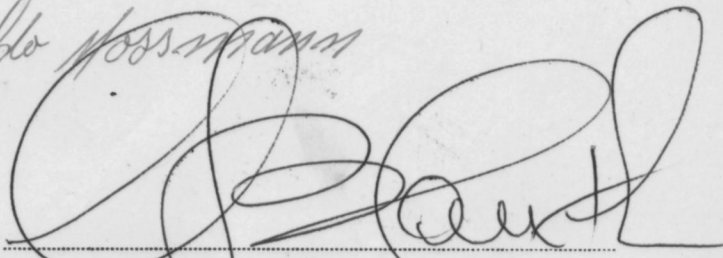
3
907

Aos 05 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 70 perante mim, Chefe da Secretaria da M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Winnibaldo Rossmann, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), do comércio (Profissão), maior, residente na Montenegro, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Ernesto Areno Lauer, Brasileira (Nacionalidade), Casado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R.S.S., sob n.º 1434, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, _____, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 05 de agosto de 1970

Winnibaldo Rossmann

VISTO:


Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

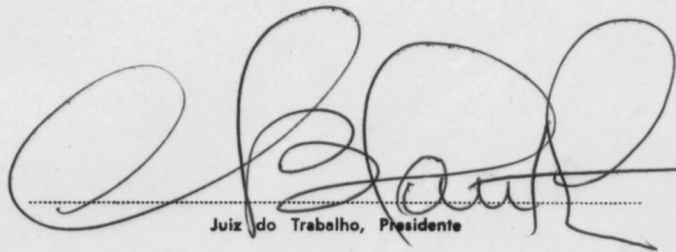
TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

6
SOM

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Sergio Santarini, brasileiro, solteiro (Nacionalidade: brasileiro), operario (Estado civil: solteiro), Timbauva (Profissão: operario) maior, residente na Timbauva, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado (Nacionalidade: brasileiro), R. G. Sul (Estado civil: casado), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. G. Sul, sob n.º 1.400, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, _____, _____, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 05 de agosto de 1970

VISTO:


Juiz do Trabalho, Presidente



7
507

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante SÉRGIO SANTAREM (Representação quando houver) e o Reclamado WUNIBALDO MOSMANN (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~uma~~ ^{acôrdo celebrado} ~~reclamação~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) relativa ao processo nº 377/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Sérgio Santarem
SÉRGIO FRANCISCO DE LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

Sérgio Santarem
Reclamante

Wunibaldo Mosmann
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8
87

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 118/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 377/70
RECLAMANTE OU RECORRENTE: SÉRGIO SANTAREM
RECLAMADO OU RECORRIDO: WUNIBALDO MOSMANN
WUNIBALDO MOSMANN

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de NCr\$ 45,73 (Quarenta e cinco cruzeiros
e setenta e três centavos)
referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
 - 2. da execução NCr\$
 - 3. do agravo NCr\$
 - 4. do contador NCr\$
 - 5. do traslado NCr\$
 - 6. do inquérito NCr\$
 - 7. do recurso NCr\$
 - 8. da certidão NCr\$
 - 9. do depósito prévio NCr\$
 - 10. Impresso NCr\$ 0,10
 - 11. ACÓRDO NCr\$ 45,63
 - 12. NCr\$
 - 13. NCr\$
 - 14. NCr\$
 - 15. NCr\$
- NCr\$ 45,73

(QUARENTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS .-.-.-.)
(Por extenso)

Montenegro 5 de agosto de 1970

Bertram Roque Ledur OF. JUDIC. PJ-5



2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66

AD.-

8
70

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO

ARQUIVADO

Em 5/8/70

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO

377/70

WILTON ROCHA
WILTON ROCHA
WILTON ROCHA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO

- 1. da sentença
- 2. de execução
- 3. do acervo
- 4. do contador
- 5. do traslado
- 6. do inventário
- 7. do recurso
- 8. de certidão
- 9. do depósito provisório
- 10. impuro
- 11. ACÓRDO
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO

RECEBIDO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO